



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Lei Municipal nº 1.092, de 21 de agosto de 2.012.

“Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros dos débitos inscritos em dívida ativa, referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2012 e estejam quites com o ISSQN referente ao ano de 2011.

§ 1º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar referente ao IPTU, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2012..

§ 2º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, o contribuinte deverá fazer prova de ter quitado o aludido imposto referente ao exercício de 2011.

§ 3º - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU do exercício de 2012 e o ISSQN referente ao exercício financeiro de 2011 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br




Prefeitura Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 2º - Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2012 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2012.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de agosto de 2012.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro.
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

APROVADO EM

20 AGO. 2012

Duas Barras, 16 de agosto de 2012.

Sr. Presidente,

Sabedores que este Projeto de Lei é de grande importância, esperamos que o mesmo seja levado em única e definitiva discussão e votação.

Atenciosamente,

Audelir Francisco Prestes Teixeira
Vereador



Estado do Rio de Janeiro.
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO EM

20 AGO. 2012

**Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e
Finanças e Orçamento.**

Relator: Gelson Freitas de Oliveira

Projeto de Lei nº 028/2012.

Autor: Poder Executivo Municipal

**Ementa: concede desconto de 90%
(noventa por cento) sobre multas
e juros de débitos de IPTU e ISSQN
em dívida e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências.

Cumpra esclarecer, que o referido projeto de lei tem redação usual e atende aos requisitos formais exigidos pela Constituição Federal, pelas legislações infraconstitucionais e, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ. Assim, a proposição legislativa está apta a tramitar regularmente, uma vez que não colide com a redação descrita no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Saliente-se, por fim, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, representado pelo prefeito Municipal, o que, por certo, respectivamente, preserva as atribuições Constitucionais de cada ente Público.

Destarte, conclui-se que o Projeto de lei encontra-se legalmente amparado, estando, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, razão pela qual entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 02 de agosto 2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Diego Thurler Ornellas

Presidente



Gelson Freitas de Oliveira

Relator



Antônio José Feuchard do Couto

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Audelir Francisco Prestes Teixeira

Presidente



Diego Thurler Ornellas

Relator



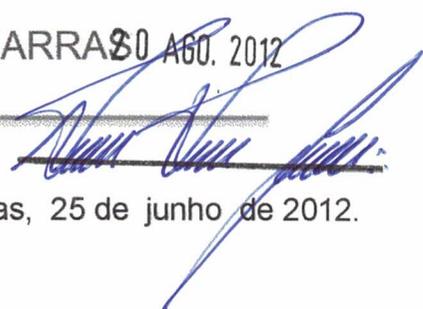
Gelson Freitas de Oliveira

Membro

APROVADO EM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS 30 ABO. 2012
GABINETE DO PREFEITO


Duas Barras, 25 de junho de 2012.

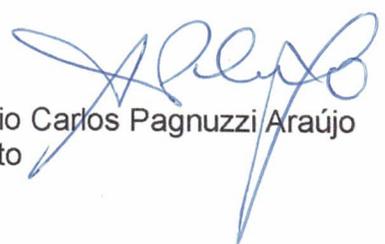
Mensagem nº 016 /2012.

Sr. Presidente,

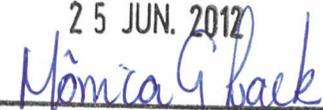
Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências.

Assim sendo, solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

RECEBIDO EM

25 JUN. 2012

Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº xxxxx de xx de xxxxxxx de 2012.

“Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos de IPTU e ISSQN lançados em dívida e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros dos débitos inscritos em dívida ativa, referentes ao ISSQN e IPTU dos contribuintes que tenham quitado o IPTU de 2012 e estejam quites com o ISSQN referente ao ano de 2011.

§ 1º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar referente ao IPTU, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2012..

§ 2º - Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, no concernente ao ISSQN, o contribuinte deverá fazer prova de ter quitado o aludido imposto referente ao exercício de 2011.

§ 3º - Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU do exercício de 2012 e o ISSQN referente ao exercício financeiro de 2011 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a última parcela.

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br




Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 2º - Somente farão *jus* ao benefício estatuído nesta Lei, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2012 e/ou ISSQN até o dia 30/11/2012.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, xxx de xxxxx de 2012.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**LEI - ISENÇÃO DE 90 % DE MULTAS E JUROS – DÍVIDA ATIVA IPTU E ISS –
PARA CONTRIBUINTE QUE QUITARAM IPTU EM 2011**

Exercício 2012-2013-2014
(Art.14-Lei Complementar n.º 101)

2012

			(EM MILHARES)
	Receita Primária – 2011	-	37.129,20
(-)	Despesa Primária – 2011	-	35.710,20
	Resultado Primário – 2011	-	1.419,00
(+)	Receita Esperada em 2012	-	40.580,70
	Disponibilidade Financeira-P/2012	-	41.999,70
	Custo estimado – Reajuste - Servidores		
	(=)	-	33,39
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,08 %
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,08 %

2013

	Receita Primária – 2012	-	39.639,70
(-)	Despesa Primária – 2012	-	38.532,80
	Resultado Primário – 2012	-	1.106,90
(+)	Receita Esperada em 2013	-	44.906,70
	Disponibilidade Financeira-P/2013	-	46.013,40
	Custo estimado da Isenção		
	(=)	-	0,00
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,00 %
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,00 %

2014

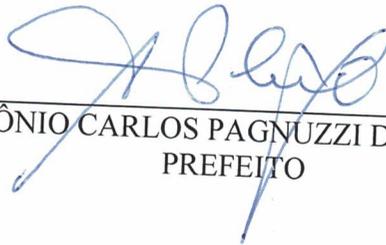
	Receita Primária – 2013	-	43.865,40
(-)	Despesa Primária – 2013	-	42.642,00
	Resultado Primário – 2013	-	1.223,50
(+)	Receita Esperada em 2014	-	49.813,60
	Disponibilidade Financeira-P/2014	-	51.037,10
	Custo estimado da Isenção		
	(=)	-	0,00
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,00 %
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,00 %


 Prefeitura M. de Duas Barras
 Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
 Prefeito

DECLARAÇÃO (ART. 14, INCISO I, LRF)

Declaro para os devidos fins que o reajuste e reenquadramento em comento possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com as metas consignadas no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e com os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando, por conseguinte, as metas fiscais pré-estabelecidas.

Duas Barras, 29 de maio de 2012



ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI DE ARAÚJO
PREFEITO